LEI Nº 4.965, DE 12 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre a obrigatoriedade da prestação de socorro aos animais atropelados no Município de Arapongas, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º. Todo motorista, motociclista e ciclista que atropelar qualquer animal nas vias públicas no Município de Arapongas serão obrigados a prestar socorro.

§ 1 - Nos casos de atendimento, pelo condutor, a animais que ofereçam risco a sua integridade física, bem como a animais que não sejam os de companhia, o socorro deverá ser prestado por meio de comunicação a órgão policial local, que deverá encaminhar a ocorrência à unidade policial ambiental responsável pelo resgate.

Art. 2º. O não cumprimento desta Lei acarretará multa ao motorista, motociclista ou ciclista infrator, estabelecida pelo Poder Executivo, em regulamento próprio.

§ 1 – Parte do valor arrecadado deverá ser repassada às instituições protetoras de animais cadastrados no Município.

§ 2 – O percentual a ser repassado será definido pelo órgão municipal fiscalizador competente.

Art. 3º. Fica obrigado o condutor que, culposa ou dolosamente, provocar o atropelamento de animal a arcar com todos os custos relativos ao tratamento veterinário do animal até sua total recuperação, e/ou morte.

Art. 4º. O condutor/infrator ficará obrigado, a ressarcir a Administração Pública Municipal de todos os custos relativos aos serviços públicos de saúde veterinária prestados para o total tratamento do animal, e/ou morte.

Art. 5º. O proprietário ou responsável pela tutoria dos animais domésticos ou domesticados tem a obrigação de promover os cuidados a fim de impedir que os animais adentrem ou permaneçam em vias públicas de trânsito.

Art. 6º. Fica autorizado o Município de Arapongas a promover convênios com órgãos estaduais e federais para a melhor fiscalização e a aplicação de multas.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que for necessária a sua aplicação, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua publicação e estabelecerá, inclusive, o órgão responsável pelas providências administrativas e de fiscalização.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arapongas, 12 de maio de 2021.

SÉRGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito

ROBERTO DIAS SIENA
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA EXECUTIVA
Publicação legal
DIÁRIO DO MUNICÍPIO
Em **14 / 05 / 2021**
FOLHA DE LONDRINA
Em **15 / 05 / 2021**
Katia Miguelon
Servidora